

=LEI Nº 3.278 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026=

**Abre crédito adicional especial no Orçamento
Geral do Município, para o exercício de 2026.**

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir no Orçamento do Município, para o exercício de 2026, aprovado pela Lei nº 3.263, de
17/12/2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 645.900,00 (Seiscentos e Quarenta e
Cinco Mil e Novecentos Reais), assim discriminados:

Unidade Gestora.....: **PREFEITURA MUNICIPAL**
Órgão.....: **02 EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária.....: **02.06 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Unidade Executora.....: **02.06.02 FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE**
Dotação Orçamentária.....: **185410121.1.027 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E
COMPACTADOR DE LIXO 15M³ (FECOP)**
Elemento Econômico.....: **4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – CÓD. RED. - 17450**
Fonte.....: **2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**
Código Aplicação.....: **100.0260 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO 15M³ (FECOP)**
Valor.....: **R\$ 645.900,00**

Total.....R\$ 645.900,00

Art. 2º A cobertura do crédito aberto no artigo anterior se
dará da por conta do excesso de arrecadação, através de recursos recebidos por intermédio do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP), da Secretaria de Meio Ambiente,
Infraestrutura e Logística, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Por força do crédito aberto pelo artigo anterior
ficam alterados os anexos da Lei nº 3.262/2025 (LDO) e da Lei nº 3.261/2025 (PPA).

Art. 4º Fica dispensada apresentação do estudo previsto no
artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 tendo em vista não se tratar de expansão ou
aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

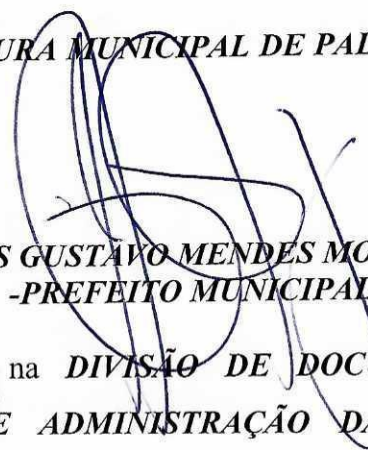
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E*
PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de fevereiro de 2026.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-